



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2.017

EMENTA: Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, criado pela Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE LEI

Art. 1º - Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, sediado em Cambé, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

I- receita arrecadada pela Taxa de Serviço de Combate a Incêndio prevista na Legislação Tributária Municipal e pela dívida ativa da respectiva Taxa,

II- auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser utilizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé,

III- recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis;

IV- quaisquer outras rendas relacionadas à ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé,

V- juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo serão integral e obrigatoriamente depositados pelo Município de Cambé em agência bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM, que será movimentada mediante prévia aprovação das despesas pelo seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte:

- I - Presidente: Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II- Vice-Presidente: Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros de Cambé;
- III- representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- representante da Secretaria Municipal de Administração.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I- gerir do Fundo, promovendo a aplicação dos recursos dentro de seus objetivos;
- II- acompanhar, avaliar, decidir sobre as realizações das ações;
- III- aprovar o plano de aplicação do Fundo;
- IV- apreciar as demonstrações de receita e despesa do Fundo, semestralmente;
- V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI- prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação vigente;
- VII- designar os membros do serviço administrativo do Fundo;
- VIII- encaminhar anualmente à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação do Fundo.

§ 1º Competirá ao Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros que atende o Município a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§ 2º O plano de aplicação deverá ser apresentado aos integrantes do Conselho Diretor e, após aprovação das despesas, será encaminhado ao Poder Executivo para inclusão nas leis orçamentárias do Município.

§ 3º A fim de atender aos serviços de expediente administrativos, financeiros, orçamentários e licitatórios o Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM solicitará aos órgãos do Município a cessão de servidores, a critério da autoridade administrativa encarregada, podendo ainda ser requisitados perante a Seção do Corpo Bombeiros de Cambé.

Art. 6º - O FUNREBOM terá um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto de um tesoureiro e um contador.

§ 1º - O tesoureiro e o contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente as funções, contando com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 2º - É vedada a concessão de gratificações aos componentes do serviço administrativo por conta do FUNREBOM.

Art. 7º - Ao Tesoureiro do FUNREBOM compete receber os recursos previstos nesta lei e depositá-los em conta bancária do Fundo, mantendo sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo.

Art. 8º - Ao contador do FUNREBOM compete:

- I- contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observados os dispositivos legais;
- II- elaborar, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, as prestações de contas da gestão financeira do Fundo.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 11 - Revoga a Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

Sala das sessões, 18 de abril de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.


José Carlos Camargo
Presidente


Fábio Fernandes
Relator


Nilson Ribeiro Santos
Revisor



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, APRECIÇÃO DE
CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ/PR.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2017, apenas renumera os artigos constantes na Propositura Legislativa original, sem qualquer alteração de cunho material, mantendo-se na íntegra o texto vindo do Poder Executivo.

Deste modo, por questão de celeridade, encaminha-se o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2017, devidamente corrigido, para análise e discussão de mérito.



JOSÉ CARLOS CAMARGO
Presidente



FÁBIO FERNANDES
Relator



NILSON RIBEIRO SANTOS
Membro

PLANTÃO Nº 25-000/2017 15:07 00000295